



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 493.903 - RO (2014/0071591-2)**

**RELATOR : MINISTRO LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO  
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE)**  
**AGRAVANTE : CARMEN JAQUELINE PINHEIRO DE ALBUQUERQUE  
(PRESA)**  
**ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**  
**AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PENAL. DELITO DE PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE RESULTADO MATERIAL. DECISÃO HARMÔNICA COM A JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA NESTA CORTE. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A decisão agravada está na mais absoluta consonância com a jurisprudência desta Corte, firmada no sentido de que é típica a conduta de portar ilegalmente munição de uso permitido, não se exigindo para tanto a produção de resultado material, ou a existência de arma de fogo à mão, passível de ser municada.
2. E nesta ocasião, a agravante não traz argumento persuasivo o bastante para afastar com êxito o fundamento da decisão ora impugnada, devendo, assim, ser mantida intacta pelos seus termos.
3. Agravo regimental improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Gurgel de Faria e Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 24 de março de 2015(Data do Julgamento)

**MINISTRO LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO  
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE)**  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 493.903 - RO (2014/0071591-2)**

**RELATOR : MINISTRO LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO  
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE)**  
**AGRAVANTE : CARMEN JAQUELINE PINHEIRO DE ALBUQUERQUE  
(PRESA)**  
**ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**  
**AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SENHOR MINISTRO LEOPOLDO DE ARRUDA  
RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE):**

A hipótese é de agravo regimental interposto por CARMEN JAQUELINE PINHEIRO DE ALBUQUERQUE contra a decisão de e-STJ fls. 229/232, que deu provimento ao recurso especial do Ministério Público para restabelecer a sentença que a condenou pelo delito de porte de munição de arma de fogo.

A agravante alega que "[...] o caso em destaque não é passível de reprovação penal. Isso porque, uma única munição, por si só, frente ao princípio da fragmentariedade, bem como da intervenção mínima, não é capaz de carrear a tipicidade do delito" (e-STJ fl. 245).

Pugna, alfim, pela reconsideração da decisão agravada ou por apreciação pelo Colegiado da Quinta Turma.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 493.903 - RO (2014/0071591-2)**

### VOTO

**O EXMO. SENHOR MINISTRO LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE) (Relator):**

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a decisão agravada está na mais absoluta consonância com a jurisprudência desta Corte, firmada no sentido de que é típica a conduta de portar ilegalmente munição de uso permitido, não se exigindo para tanto a produção de resultado material, ou a existência de arma de fogo à mão, passível de ser municada.

Além disso, a agravante não traz argumento persuasivo o bastante para afastar com êxito o fundamento da decisão ora impugnada, devendo, assim, ser mantida intacta pelos seus termos.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

É como voto.

MINISTRO LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO  
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE)  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0071591-2      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **AgRg no AREsp 493.903 / RO**  
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00054191320138220501 1112213 11202013 11262013 244913 54191320138220501

EM MESA

JULGADO: 24/03/2015

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretário

Bel. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
AGRAVADO : CARMEN JAQUELINE PINHEIRO DE ALBUQUERQUE (PRESA)  
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico Ilícito e  
Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARMEN JAQUELINE PINHEIRO DE ALBUQUERQUE (PRESA)  
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Jorge Mussi, Gurgel de Faria e Newton Trisotto (Desembargador Convocado do TJ/SC) votaram com o Sr. Ministro Relator.